



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.623, DE 23 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 074/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a implantação de hortas nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a implantação de "hortas" nos estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal de Assis.

Art. 2º - As hortas de que trata o artigo anterior, deverão ser implantadas nas áreas ociosas existentes no interior dos próprios Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único – A manutenção das hortas escolares, será feita diretamente com a mão de obra de funcionários da Prefeitura com participação de alunos, quando houver aulas vagas ou em horário extra escolar.

Art. 3º - A produção decorrente da exploração das hortas escolares, deverá prioritariamente ser utilizada na complementação e preparo da Merenda Escolar, através de programas coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O excedente da produção das hortas escolares, será distribuído às famílias carentes do Município de Assis, através de programa coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada sua comercialização.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá constituir Comissões compostas por pais de alunos, Professores e Diretores de Escolas, para participarem direta ou indiretamente da aplicação da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá todos os insumos, sementes, ferramentas e equipamentos necessários à implantação e manutenção das hortas escolares.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.623, DE 23 DE JUNHO DE 2.005.

- Art. 6º -** As despesas decorrentes da implantação e manutenção das hortas escolares, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de junho de 2.005.

